

INTERESSADO : CHUU ING-NIAN
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola estrangeira sediada no Brasil
RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE - Nº 2631/74 - CSG - Aprovado em 06/11/74
Comunicado ao Pleno em 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : CHUU ING-NIAN, filha de Chuu Xan-Iong e de Sheu Sheau Meei, Carteira de Identidade para estrangeiros nº 5.782.700, nascida aos 22 de Junho de 1955, em Taiwan, China, residente e domiciliada à Rua Canário nº 127, em São Paulo, Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados em escola estrangeira, funcionando no Brasil, aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) fez o curso primário, com 6 séries, na escola Sing Ming Tai-Pei, Taiwan, China;

b) em continuação, fez na escola de Ho-ing, Tai-Pei, Taiwan, China, as duas primeiras séries da Escola Média estudando as disciplinas: Civismo, Chinês, Álgebra, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Saúde Fisiológica, Física e Química, Escotismo, Belas Artes, Música, Assuntos Domésticos, Conduta (no sentido moral) e Educação Física;

c) no Brasil, nos anos letivos de 1970, 1971, 1972 e 1973, estudou na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo, Capital, as disciplinas: Inglês, Português, Chinês, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Matemática Adiantada, Química, Física, Biologia e Higiene, Ciências Gerais, História Universal, Constituição dos Estados Unidos, História Americana, História Antiga, Música, Arte, Arte Doméstica, Geografia Universal, Civismo e Educação Física.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE Nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por CHUU ING-NIAN, na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo, Capital, a nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta a exames especiais e seja aprovada em Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência